

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo
CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

Ata da quarta (4ª) reunião ordinária do ano de 2024 do **Conselho Municipal de Previdência-CMP**- realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, (29/04/2024), às oito horas (08h), na sala de reunião do SENAPREV, de forma presencial, onde estiveram presentes os conselheiros: **Beronicia Pereira de Oliveira, Claudia Dutra Jorge, Cleide Paula Ribeiro Araújo, Elécio Inocêncio Teles**, (Conselheiros biênio 2023/2025); a Sr.ª **Ana Maria Emos Ferreira**- Presidente do SENAPREV, o Dr.º **Carlos Henrique de Siqueira Gomes** Diretor da ConsultânciaPrev, o Sr. **Gustavo Henrique Castro Alves**, Diretor Previdenciário do SENAPREV, Sr.ª **Noêmia Soares de Oliveira Santos**, Diretora Administrativo/Financeiro do SENAPREV, o Sr. **Reiter Ferreira Peixoto**, Consultor da Sete Confiança. Esteve presente também o Conselho Fiscal que tomou posse nesse dia com a presença do Sr.º Prefeito, Fernando Pellozo. Dando prosseguimento o Presidente do Conselho do SENAPREV, Sr.º Elécio Inocêncio Teles, dá início à reunião, Em seguida o Dr.º **Carlos Henrique de Siqueira Gomes** Diretor da ConsultânciaPrev Faz uma explanação aos presentes a respeito do funcionamento do Senaprev e através de slides repassou a estrutura organizacional do Instituto (em anexo). Apresenta o DECRETO N.º 638, DE 14 DE MARÇO DE 2024 -Dispensa e designa novos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e dá outras providências. **D E C R E T A: Art. 1º. Fica dispensado**, na forma da Lei, o membro titular representante do Poder Legislativo Municipal do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, **ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 711.035.111-49. **Art. 2º. Ficam nomeados os membros representantes do Poder Legislativo Municipal do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, passando a vigorar a seguinte composição: TITULAR: CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAUJO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 783.070.401-59; e **SUPLENTE: GILMAR MORAIS FRAZÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º

B. Oliveira

Reiter

G. Castro

A. Maria

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

921.221.081-34. (em anexo); E também a LEI N.º 2.818, DE 21 DE MARÇO DE 2024 -“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022”. Art. 1º. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município e o Instituto de Previdência, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Senador Canedo – GO e com prazo de duração indeterminado. (em anexo). Foi **Decreto de nº 1.017, DE 17 de ABRIL de 2024-** Dispõe sobre a nomeação de representantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo-SENAPREV. Segue a relação dos membros: **Ronne Barboza Cortes-** titular-representando o Poder Executivo, sua Suplente- **Carmen Lúcia Soares Freire; Gilmar Morais Frazão-** titular, representando o Poder Legislativo, sendo Suplente - **Antoniele Ferreira Paulino;** e representando o Sindicanado, **Paulo Ferreira Viana Filho-**titular , sendo Suplente- **Woleiga Carlos Mendes Guimarães.** Inicialmente foi feita a eleição entre os membros do **Conselho Fiscal** para os seguintes seguimentos: **Presidente-** eleito o Srº **Gilmar Morais Frazão; Vice- Presidente- Paulo Ferreira Viana Filho e Secretário- Ronne Barboza Cortes.** (em anexo); Dando prosseguimento à reunião, fazendo a apresentação do **RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPETÊNCIA DE MARÇO/2024,** conforme relatórios em anexo; **RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS REPASSES MENSASIS ;** Relatório Sintético - Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias; Em seguida **RELATÓRIO REPASSES PARCELAMENTOS- RELATÓRIO REPASSES PARCELAMENTOS JANEIRO A MARÇO /2024,** conforme relatórios em anexo; Levantamento do Termo de Acordo Celebrado entre o Município e o RPPS- 1- Termo de Parcelamento nº 00070/2012- Lei nº 1590/2011; 2- Termo de Parcelamento nº 00061/2005- Lei nº 969/2003; 3- Termo de Parcelamento nº 00587/2021- Lei Municipal nº 2240/2019; 4- Termo de Parcelamento nº 00006/2023- Lei 2.604 de 31 de agosto de 2022; Foi apresentado **Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (ACORDO**

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)
CADPREV Nº 00253/2023); foi apresentado a **SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**- todos em situação de regularidade; foi apresentado o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** -emitido EM 21/02/2024 ,válido ATÉ 19/08/2024; em seguida a **TRAMITAÇÃO PROCESSUAL TRIBUNAL DE CONTAS- 26/03/2024.; INFORMATIVO MENSAL SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EDIÇÃO- XLIII - MARÇO/2024;(em anexo).** Foi repassado o ofício 16.392/2024-A Sua Excelência, o Senhor FERNANDO PELLOZO Prefeito de Senador Canedo e A Sua Excelência, o Senhor ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA Secretário de Finanças. Assunto: Esclarecimento sobre a situação da dívida previdenciária do município com o SENAPREV e as devidas providências.(em anexo). Foi apresentado o Balancete Financeiro do mês de Março (em anexo). Em seguida o Sr. **Reiter Ferreira Peixoto**, Consultor da Sete Confiança, que repassou o **RELATÓRIO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**, , faz sua explanação a respeito do mêsde março do ano de dois mil e vinte e quatro, ressaltando que a meta foi alcançada conforme relatórios em anexo. Relatou também que todos os investimentos estão de acordo com a **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**, que “Dispõe sobre as Aplicações dos recursos dos regimes próprios de Previdência Social Instituídos pela União, pelos Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”, superando as expectativas. Em seguida foram apresentadas as seguintes **RESOLUÇÕES: RESOLUÇÃO Nº. 013/2024 – CMP** -“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, da competência de **março de 2024.** ” **RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante da prestação de contas da competência de **MARÇO DE 2024**, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES.** **Art. 2º - Ressalva**, que não ocorreu

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), no valor total de **R\$ 1.848.367,52 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.(em anexo);

RESOLUÇÃO Nº. 014/2024 – CMP -“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **março de 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV- RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **MARÇO DE 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.(em anexo);

RESOLUÇÃO Nº. 015/2024 – CMP -“Dispõe sobre o acompanhamento do pagamento mensal da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ” **RESOLVE: Art. 1º** - Registrar que na competência de **MARÇO DE 2024**, ocorreu o aporte financeiro no valor de **R\$ 1.107.578,77 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme consta na Lei Municipal nº 2.745, de 21 de dezembro 2023, e promovendo o devido abatimento do valor da dação em pagamento, na quantia total de **R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** na forma da Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, resultou uma sobra no valor de **R\$ 6.503.930,36 (seis milhões, quinhentos e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**. (em anexo); O Presidente do Conselho coloca em votação as Resoluções apresentadas. Sendo aprovadas pelos conselheiros presentes. Em seguida a Presidente do Senaprev, Ana Maria Emos Ferreira, repassa alguns informes:

Av. Dr. José Carneiro, Quadra 37, Lote 07, Res. Jardim Canedo I, CEP: 75250-157, Senador Canedo-GO



Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

no dia 10/05/2024, terá uma homenagem as mães aposentadas, estando todos convidados no Espaço Brisas. No dia 16/05/2024, será feito homenagem aos novos aposentados do Município na sede do Senaprev; repassou também a respeito do desfile da cidade no dia 01/06/2024, onde convidou a todos a participar; Fica acordado entre os presentes a próxima reunião será dia 28/05/2024, de forma presencial e no horário de 08 h e havendo alguma alteração de data, horário e local será comunicado com antecedência. Após os atos expostos e nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada às 10:00h (dez horas), onde eu, Claudia Dutra Jorge, lavrei presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os conselheiros (as) e pelas outras pessoas participantes,

*Benonicia Pereira de Oliveira, Cláudia Paula Ribeiro Araújo,
Maurício F. S.; Claudia Dutra Jorge*



CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

Frequência da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência
Data: 29/04/2024

1- Representante do Poder Executivo

Titular: Beronicia Pereira de Oliveira

B.P. Oliveira

Suplente: Valcir Marta Batista

Titular: Claudia Dutra Jorge

Suplente: Angela Rosa Nunes

2- Representante da Câmara Municipal

Titular: Robson Henrique de Oliveira

Suplente: Cleide Paula Ribeiro Araújo

Cleide Paula Ribeiro Araújo

3- Representante dos Segurados Ativos

Titular: Wilson Carlos da Silva

Suplente: Andreia Euzi de Paula Souza

4- Representante dos Segurados Inativos

Titular: Elécio Inocência Teles

Elécio Inocência Teles

Suplente: Nadir Siqueira Batista

Total de Presentes: _____



PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente

SENAPREV
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CFP – CONSELHO FISCAL DO SENAPREV(Biênio-2024/2026)

Frequência da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência
Data: 29/04/2024

1- Representante do Poder Executivo

Titular: **Ronne Barboza Cortes** _____

Suplente: **Carmen Lúcia Soares Freire** _____

Representante do Poder Legislativo

Titular: **Gilmar Moraes Frazão-** _____

Suplente: **Antoniele Ferreira Paulino** _____

2- Representante dos Sindicado

Titular: **Paulo Ferreira Viana Filho-** _____

Suplente: **Woleiga Carlos Mendes Guimarães** _____

Total de Presentes: _____



RESOLUÇÃO Nº. 013/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, da competência de março de 2024.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas aos balancetes do **SENAPREV**; e

Após analisarmos, verificou-se que relatório mensal da prestação de contas da competência de **MARÇO DE 2024** está dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante da prestação de contas da competência de MARÇO DE 2024, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

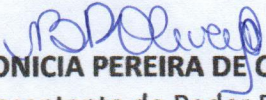
Art. 2º - Ressalva, que não ocorreu em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), no valor total de R\$ 1.848.367,52 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em anexo, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.

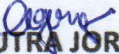


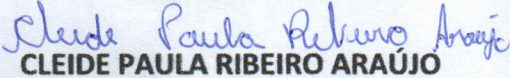
Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

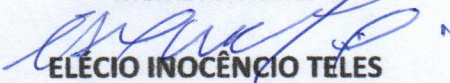
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.


BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 014/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de março de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do SENAPREV; e

Verificamos que relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **MARÇO DE 2024** estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **MARÇO DE 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**

J. B. Oliveira


[Assinatura]

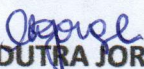
[Assinatura]

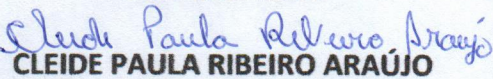


Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

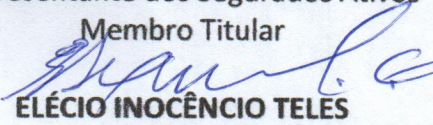
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.


BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 015/2024 – CMP

“Dispõe sobre o acompanhamento do pagamento mensal da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.686, de 20 de julho de 2023, que dispõe da autorização do Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Senador Canedo/Goiás a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Senador Canedo, alterada pela Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023;

Tendo em vista, que o Poder Executivo autoriza a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV;

A presente dação em pagamento tem por finalidade a antecipação de contribuições extraordinárias do plano de amortização do déficit atuarial, até o limite do valor dos imóveis discriminados nesta lei, conforme definido pelo cálculo atuarial, que deverá constar anualmente, o valor dos bens atualizadas com criteriosa avaliação de mercado na forma da Lei por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Senador Canedo;

A Lei Municipal nº 2.686, de 20 de julho de 2023 cita os imóveis a serem objeto da dação em pagamento e seus respectivos valores fixados no total de **R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, precedida de criteriosa avaliação de mercado dos bens e sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022;



Observando, o art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que diz o seguinte:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (grifo nosso)

B. Polveiro

[Assinatura]

[Assinatura]



Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022; e

Ainda, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, que trata dos esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social, que se pode concluir o seguinte, em especial:

k) Afora a amortização do déficit atuarial, a dação em pagamento não é permitida para quitação de outras dívidas do ente com o seu regime próprio, tais como as relativas a débitos decorrentes do não pagamento de contribuições ou aportes devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, as resultantes de contribuições de segurados e pensionistas retidas e não recolhidas e as correspondentes à utilização indevida dos recursos previdenciários.

l) Embora não seja possível a dação em pagamento de débitos com o regime próprio, a substituição do método de equacionamento do déficit atuarial, de amortização mediante custeio suplementar para dação em pagamento, poderá ser adotada pelo ente federativo, aplicando-se em relação a contribuições suplementares ainda não vencidas, desde que baseada em avaliação atuarial que lhe confira suporte técnico e seja promovida por norma competente (decreto ou lei, conforme o caso). (grifo nosso)

Após analisarmos, verificou-se que a legislação e demais procedimentos estão dentro das normas emanadas pelas normas infraconstitucionais, em especial, pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar que na competência de **MARÇO DE 2024**, ocorreu o aporte financeiro no valor de **R\$ 1.107.578,77 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme consta na Lei Municipal nº 2.745, de 21 de dezembro 2023, e promovendo o devido abatimento do valor da dação em pagamento, na quantia total de **R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** na forma da Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, resultou uma sobra no valor de **R\$ 6.503.930,36 (seis milhões, quinhentos e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**.

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

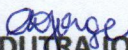


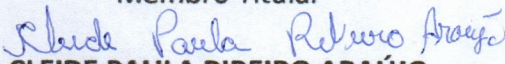
Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

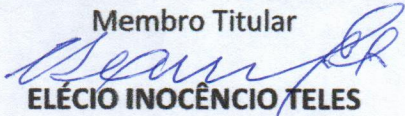
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.


BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente